



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 26/73

DISPÕE SÔBRE OS PRÊÇOS DOS SERVIÇOS  
EXPLORADOS PELO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do /  
Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder <sup>Ex</sup>ecutivo Municipal autorizado a dar um /  
desconto de 40 ( quarenta ) por cento no valor da Dívi  
da Ativa, registrada nos livros competentes desta Pre-  
feitura Municipal de Conceição do Castelo, 20 ( vinte )  
por cento, no Predial Cadastrado no ano de 1.973.

ARTº 2º- O Prazo para os descontos será até o dia 31 de dezembro  
de 1973, após esta data, os Contribuintes não terão o  
direito ao Desconto a que se refere o ARTº.anterior,

ARTº 3º- REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 19 de dezembro de 1973.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
PREFEITO MUNICIPAL